Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1130/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2837/2021
PROTOCOLO	: 2094975
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADA	: MARCIA IZABEL DE SOUZA
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – EMISSÃO DE PARECER FINAL DAS CONTAS PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DO FUNDEB – ELABORAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS NOS TERMOS DO MCASP E PUBLICAÇÃO EM CONJUNTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, dando quitação ao ordenador de despesas à época, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação de Alcinópolis, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. **Márcia Izabel De Souza**, Secretária Municipal à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao Conselho de Acompanhamento para que emita um Parecer final das contas, nos termos da legislação do Fundeb; e pela **recomendação** ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas nos termos do MCASP e que, nos próximos exercícios financeiros, as NEs sejam publicadas conjuntamente às demonstrações contábeis.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação de Alcinópolis, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Márcia Izabel De Souza, Secretária Municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Em análise preliminar, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação opinou pela regularidade das contas (ANA – DFE – 4934/2021, fls. 244-260). Após, a Auditoria opinou pela irregularidade das Contas (PAR – GACS CLO – 4364/2022, fls. 261-281).

Diante das irregularidades apontadas pela Auditoria, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Procuradoria de Contas requereu a intimação dos responsáveis (PAR – 2ª PRC – 1441/2023, fls. 282-284).

Devidamente intimados, os responsáveis apresentaram respostas às intimações e juntaram documentos (fls. 295-298 e 300-303)

Concluídos os trabalhos, a Equipe Técnica manifestou-se pela regularidade das contas (ANA - FTCA - 5752/2023, fls. 305-308) e a Procuradoria de Contas opinou pela regularidade com ressalva (PAR - 1ª PRC - 9100/2023, fls. 310-313).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Inicialmente, cumpre destacar que, quanto à legislação do FUNDEB (Lei 11.494/2007, vigente à época), verifica-se que foram aplicados em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica 98,78% (fls. 247-248) dos recursos totais disponibilizados no exercício, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades

durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 152-154), Balanço Financeiro (fls. 155-156), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 159-160) e Balanço Patrimonial (fls. 157-158), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundeb.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita Arrecadada	3.298.818,97
Despesa Realizada	3.291.311,68
Resultado Orçamentário	**7.507,29**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 63, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fl. 64 e ANA - DFE - 4934/2021, fls. 244-260.

O resultado orçamentário foi superavitário em R$ 7.507,29, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 152-154). O resultado financeiro do exercício foi negativo e totalizou R$ 128.402,96, demonstrando diminuição das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os pontos de controle de fls. 251-252 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 7.507,29 (fls. 159-160). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 30.562,32. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência das Demonstrações Contábeis (item 4.3 – fls. 249/253) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Destaca-se que tanto a análise técnica (fls. 305-308) como a douta Procuradoria de Contas, em seu parecer (fls. 310-313), manifestaram-se pela recomendação para que os responsáveis aperfeiçoem o processo de elaboração das notas explicativas e para que seja emitido um parecer formalizado pelo Conselho de Acompanhamento do Fundeb e não apenas a Ata de aprovação das contas.

Desta forma, acolho a manifestação da equipe técnica e da Procuradoria de Contas e entendo que cabe **recomendar** ao Conselho de Acompanhamento para que emita um Parecer final das contas, nos termos da legislação do Fundeb e **recomendo** ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas nos termos do MCASP e que, nos próximos exercícios financeiros, as NEs sejam publicadas conjuntamente às demonstrações contábeis.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inc. III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS

nº 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação de Alcinópolis, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Márcia Izabel De Souza, Secretária Municipal à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

2. Pela **recomendação** ao Conselho de Acompanhamento para que emita um Parecer final das contas, nos termos da legislação do Fundeb;

3. Pela **recomendação** ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas nos termos do MCASP e que, nos próximos exercícios financeiros, as NEs sejam publicadas conjuntamente às demonstrações contábeis;

4. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50, da LCE nº 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão dando-lhe a devida quitação, pelas recomendações.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

CESB/KBV